



TRÊS RIOS
— PREFEITURA —
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

BIO

**Boletim Informativo
Oficial do Município
de Três Rios**

Formato Eletrônico regulamentado pela Lei nº 4.498, de 18 de maio de 2018.

www.tresrios.rj.gov.br - Ano L - 24 de Janeiro de 2022 - Edição OnLine - Nº 1737

JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
PREFEITO

JACQUESON MARTINS LIMA
VICE-PREFEITO

GETÚLIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE FAZENDA, DA MICRO E PEQUENA
EMPRESA E DO EMPREENDEDOR

RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

PEDRO HENRIQUE BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS

ANA PAULA AZEVEDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

IZABEL APARECIDA MENDONÇA FERREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA
PROCURADOR GERAL

WILLIAN PIMENTEL JUNIOR
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E
COMPRAS GOVERNAMENTAIS

BERNARDO GOYTACAZ DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
URBANA E PROJETOS

OTORINO BILHERI DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

RICARDO DA SILVA MONTEIRO
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

JORGE LUIZ RIBEIRO
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

THIAGO VILA VERDE
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

JEFERSON MERCÊS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

MÁRCIO JOSÉ WOGEL COELHO
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E TRABALHO

JOÃO LUIS AGUIAR DA ROCHA
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

JOSÉ SCHMITZ NETO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

RÔNAL LANGRES FREITAS DE SANTANA
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA, POLÍTICAS DE
SEGURANÇA E COMBATE ÀS DROGAS

RÔMULO CÉSAR DA COSTA
CHEFE DE GABINETE

JEAN LOUIS SILVEIRA
DIRETOR DO SAAETRI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO
DIRETOR PRESIDENTE DA CODETRI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
TRÊS RIOS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

DECRETO Nº 6.742, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

*Altera e acresce dispositivos ao Decreto
nº 6.664, de 15 de setembro de 2021;
revoga os efeitos do Decreto nº 6.615, de
26 de julho de 2021, e dá outras
providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 43, e inciso II, do art. 136, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.497, de 5 de março de 2021, que dispôs sobre as medidas restritivas visando à redução da transmissibilidade do Coronavírus (Covid-19) através da adoção de protocolos de acordo com a bandeira – ou faixa de risco – que o Município se encontra, consolidou as suas ações e deu outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.664, de 15 de setembro de 2021, que estabeleceu nova metodologia de cálculo para determinar o limite simultâneo de pessoas nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;

CONSIDERANDO os altos índices de transmissibilidade da variante “Ômicron” e o acentuado aumento do número de casos positivos confirmados de Covid-19 no Município;

CONSIDERANDO a alta do número de casos de internações apresentada nas últimas edições do “Boletim CORONAVÍRUS” do Município; e

CONSIDERANDO que apesar do aumento do número de polos de atendimento à Covid-19 no Município (UBS Centro, UBS Bemposta, Clínica da Família, UBS Boa União) além do Centro de Triagem estabelecido ao lado da UPA, bem como o aumento das equipes de trabalho e da testagem da população, houve um significativo aumento da procura de testes de Covid-19, após a chegada da variante “Ômicron”, mais transmissível que outras cepas.

Página 1 de 5



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o §7º ao art. 1º do Decreto nº 6.664, de 15 de setembro de 2021, que vigorará com a seguinte redação:

“§7º Em casos excepcionais, desde que respeitado o distanciamento entre as mesas e o limite de pessoas em cada uma delas, a Secretaria de Ordem Pública, após estudo de viabilidade, poderá definir o número limite de pessoas simultaneamente no estabelecimento.” (AC)

Art. 2º O item 1 da alínea “e” do inciso I do §1º do art. 2º do Decreto nº 6.664/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1. Vedado: Refeitórios, bebedouros coletivos, disposição de mesas e cadeiras no passeio público sem autorização e sem o devido distanciamento previsto no Anexo II do Decreto nº 6.497/ 2021, demarcação de pista de dança e música ao vivo;” (NR)

Art. 3º O item 2 da alínea “e” do inciso I do §1º do art. 2º do Decreto nº 6.664/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2. Permitido: Música ambiente (gravada), dentro dos limites de pressão sonora estabelecidos em legislação específica.” (NR)

Art. 4º O item 1 da alínea “e” do inciso III do §1º do art. 2º do Decreto nº 6.664/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1. Vedado: Utilização de SPA's, bem como a utilização do salão para eventos com música ao vivo e demarcação de pista de dança;;” (NR)

Art. 5º O item 2 da alínea “e” do inciso III do §1º do art. 2º do Decreto nº 6.664/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2. Permitido: Utilização do salão de festas para eventos com música ambiente (gravada), dentro dos limites de pressão sonora estabelecidos em legislação específica, e respeitando o limite máximo de pessoas definido no §5º do art. 1º deste Decreto.” (NR)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

Art. 6º O item 1 da alínea “e” do inciso I do §2º do art. 2º do Decreto nº 6.664/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1. Vedado: Refeitórios, bebedouros coletivos, disposição de mesas e cadeiras no passeio público sem autorização e sem o devido distanciamento previsto no Anexo II do Decreto nº 6.497/ 2021, demarcação de pista de dança e música ao vivo;” (NR)

Art. 7º O item 2 da alínea “e” do inciso I do §2º do art. 2º do Decreto nº 6.664/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2. Permitido: Música ambiente (gravada), dentro dos limites de pressão sonora estabelecidos em legislação específica.” (NR)

Art. 8º O item 1 da alínea “e” do inciso II do §2º do art. 2º do Decreto nº 6.664/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1. Vedado: Refeitórios, bebedouros coletivos, disposição de mesas e cadeiras no passeio público sem autorização e sem o devido distanciamento previsto no Anexo II do Decreto nº 6.497/ 2021, demarcação de pista de dança e música ao vivo;” (NR)

Art. 9º O item 2 da alínea “e” do inciso II do §2º do art. 2º do Decreto nº 6.664/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2. Permitido: Música ambiente (gravada), dentro dos limites de pressão sonora estabelecidos em legislação específica.” (NR)

Art. 10. O item 1 da alínea “e” do inciso I do §3º do art. 2º do Decreto nº 6.664/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1. Vedado: Refeitórios, bebedouros coletivos, disposição de mesas e cadeiras no passeio público sem autorização e sem o devido distanciamento previsto no Anexo II do Decreto nº 6.497/ 2021, demarcação de pista de dança e música ao vivo;” (NR)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

Art. 11. O item 2 da alínea “e” do inciso I do §3º do art. 2º do Decreto nº 6.664/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2. Permitido: Música ambiente (gravada), dentro dos limites de pressão sonora estabelecidos em legislação específica.” (NR)

Art. 12. Ficam acrescidos os arts. 3º-A, 3º-B e 3º-C ao Decreto nº 6.664/2021, que vigorarão com as seguintes redações:

“Art. 3º-A Os estabelecimentos mencionados neste Decreto ficam obrigados a afixar em local visível ao público e aos órgãos fiscalizadores a notificação ou qualquer outro documento oficial expedido pela Secretaria de Ordem Pública que determine o limite máximo de pessoas simultâneas no estabelecimento de acordo com a bandeira vigente.

Art. 3º-B Ratificam-se os preceitos do art. 15 do Decreto nº 6.497/2021, dentre eles:

I - O cumprimento das medidas impostas pelo art. 10 do Decreto nº 6.497/2021;

II - O distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, previsto em seu Anexo II;

III - Após o horário limite permitido para a atividade presencial, os estabelecimentos podem realizar as modalidades “delivery” e “pegue e leve”; e

IV - Durante o horário permitido para a atividade presencial, os proprietários, clientes, fornecedores e demais frequentadores só poderão transitar nas áreas comuns (corredores, banheiros, caixas, etc) do estabelecimento com a utilização de máscaras de proteção respiratória.

Art. 3º-C Em qualquer hipótese, fica proibida a aglomeração de pessoas em pé nos estabelecimentos citados neste Decreto, salvo se em fila para utilização de sanitários, caixas ou fila de espera, desde que com o devido distanciamento interpessoal.

Parágrafo único. Excetuam-se da obrigação imposta no caput deste artigo, o consumo de alimentos nos balcões de atendimento de padarias, casas de chá, de suco e similares, desde que com o devido distanciamento interpessoal previsto no Anexo II do Decreto nº 6.497/ 2021.” (AC)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 27 de janeiro de 2022.

Art. 14. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.615, de 26 de julho de 2021.

Três Rios, 24 de janeiro de 2022.


Assinado de forma digital por
JOACIR BARBAGLIO
PEREIRA:99590611753
Dados: 2022.01.24 22:59:37 -03'00'
Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios- RJ
Tel.: (24) 2252-2650
E-mail: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com



Ata nº. 40/2022

Aos dezanove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às quinze horas, em Reunião Ordinária realizada por meio virtual, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, estando presentes os seguintes Conselheiros Representantes do Poder Público Municipal, Titulares e Suplentes: **I - Entidades Governamentais: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:** Titular: Claudilene Francisco Pereira; Suplente: Beatriz de Souza Pena; **Secretaria Municipal de Educação:** Titular: Hortência Regina Ribeiro Grillo de Almeida; **Secretaria Municipal de Meio Ambiente:** Suplente: Laura Dias Parreiras Bento; **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:** Titular: Vinícius dos Santos Pereira; **II- Entidades Não Governamentais: Representantes de Albergues e Asilos:** Suplente: Margareth dos Reis Pereira; **Representante de Igrejas:** Titular: Eliana Araújo; **Representantes de Associações de Atendimento às Pessoas com Deficiências:** Suplente: Marilene de Fátima Ferreira da Silva dos Santos; **Representantes de Clubes de Serviços:** Titular: Letícia Prata de Carvalho; **III- Representantes dos Profissionais da Área:** Titular: Lúcia Guedes. **IV – Representantes dos Usuários:** Titular: Rosimar de Oliveira Reis; Suplente: Vera Lúcia Nascimento de Moraes. Ainda estavam presentes, Pedro Henrique Ribeiro Brasil – Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Valéria dos Santos Noel e Ana Paula S. Souza - Coordenação do Setor Financeiro da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, Daniela Curdy de Carvalho Souza - Coordenadora do Gestão SUAS e a equipe técnica da Casa dos Conselhos - Laís Gomes Costa e Viviane Soares Santos. Após verificar o quórum, a Presidente Letícia Prata de Carvalho, iniciou a reunião saudando a todos e informou a pauta do dia: Apresentação e Aprovação do Plano de Trabalho de 2022 - Luz do Amanhecer do aditamento referente à Emenda Parlamentar nº 202040750014 – Programação nº 3306008202000001 do Deputado Vinícius Farah; Aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento Federal referente ao ano de 2020. A Presidente passou a palavra para a Srª Vera Lúcia representante da Associação Luz do Amanhecer que apresentou o Plano de Trabalho de 2022 - Luz do Amanhecer, do aditamento referente à Emenda Parlamentar nº 202040750014 – Programação nº 3306008202000001 do Deputado Vinícius Farah e após sanadas todas as dúvidas foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Com relação a Prestação de Contas a mesma não foi realizada devido a dificuldades encontradas no momento da apresentação, sendo assim o Secretário Pedro Henrique Ribeiro Brasil sugeriu que fosse realizada uma nova reunião para apresentação e aprovação da Prestação de Contas. Portanto, ao final ficou deliberado pelo colegiado a realização de uma Reunião Extraordinária na Sede da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de forma híbrida no dia vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois, às dez horas, para apresentação e aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento Federal referente ao ano de 2020. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a Reunião, lavrada a presente ata por Laís Gomes Costa, Secretária ad. hoc, escrevi e, eu, Letícia Prata de Carvalho, Presidente, subscrevo e assino, juntamente com os demais conselheiros.

[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios- RJ
Tel.: (24) 2252-2650
E-mail: casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br



Ata nº. 41/2022

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às dez horas, em Reunião Extraordinária realizada por meio virtual e presencial na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, situada na Rua Gomes Porto, nº. 225, Centro Empresarial Américo Silva, 8º andar, sala 808, Centro, Três Rios/RJ, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, estando presentes os seguintes Conselheiros Representantes do Poder Público Municipal, Titulares e Suplentes: **I - Entidades Governamentais:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos: Titular: Claudilene Francisco Pereira; Suplente: Beatriz de Souza Pena; **Secretaria Municipal de Meio Ambiente:** Suplente: Laura Dias Parreiras Bento; **II- Entidades Não Governamentais:** Representantes de Albergues e Asilos: Suplente: Margareth dos Reis Pereira; **Representante de Igrejas:** Titular: Eliana Araújo; Suplente: Niedja de Kássia Alcântara Lima; **Representantes de Entidades Filantrópicas:** Titular: Maria Aparecida Pereira da Silva; **Representantes de Associações de Atendimento às Pessoas com Deficiências:** Suplente: Marilene de Fátima Ferreira da Silva dos Santos; **Representantes de Clubes de Serviços:** Titular: Letícia Prata de Carvalho; **III- Representantes dos Profissionais da Área:** Titular: Lúcia Guedes. **IV – Representantes dos Usuários:** Titular: Rosimar de Oliveira Reis; Suplente: Vera Lúcia Nascimento de Moraes. Ainda estavam presentes, Pedro Henrique Ribeiro Brasil – Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Valéria dos Santos Noel - Coordenadora do Setor Financeiro da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, Daniela Curdy de Carvalho Souza - Coordenadora do Gestão SUAS e Laís Gomes Costa - Equipe técnica da Casa dos Conselhos. Após verificar o quórum, a Presidente Letícia Prata de Carvalho, iniciou a reunião saudando a todos e informou a pauta do dia: Aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento Federal referente ao ano de 2020. A Presidente passou a palavra para a servidora Valéria Noel e para o Secretário Pedro Henrique Ribeiro Brasil para devida apresentação da Prestação de Contas dos Repasses do Governo Federal em 2020, bem como todo o demonstrativo e documentações. Após a análise detalhada das despesas e documentações, a Prestação de Contas do Cofinanciamento do Governo Federal em 2020 foi aprovada por unanimidade, porém o colegiado apontou ressalva na forma de Prestação de Contas, tendo em vista a ausência de detalhes e informações na execução financeira. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a Reunião, lavrada a presente ata por Niedja de Kássia Alcântara Lima, Secretária de Ata, escrevi e, eu, Letícia Prata de Carvalho, Presidente, subscrevo e assino, juntamente com os demais conselheiros.

Danielho

Valéria Noel

Bea

Barreira

Marcos

Guedes

Letícia

Letícia

Letícia

Letícia

Guedes

Letícia

Letícia



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE TRÊS RIOS - RJ**

Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro,
Três Rios/RJ – CEP: 25.804-090
Email.: casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br
Telefone: (24) 2252-2650



RESOLUÇÃO 128/CMAS/2022

**Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Trabalho de
2022 – Luz do Amanhecer do aditamento referente à
Emenda Parlamentar nº 202040750014 – Programação
nº 3306008202000001 do Deputado Vinícius Farah**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS RIOS – CMAS/TR, instituído pela Lei Municipal nº 2.003 de 12 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 4.828 de 04 de novembro de 2021, em reunião plenária Ordinária, registrada na Ata nº 40 de 19 de janeiro de 2022, no uso de suas competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Plano de Trabalho de 2022- Luz do Amanhecer do aditamento referente à Emenda Parlamentar nº 202040750014 – Programação nº 3306008202000001 do Deputado Vinícius Farah.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Letícia Prata de Carvalho
Presidente do CMAS/TR



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE TRÊS RIOS - RJ**

Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro,
Três Rios/RJ – CEP: 25.804-090
Email.: casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br
Telefone: (24) 2252-2650



RESOLUÇÃO 129/CMAS/2022

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas de Cofinanciamento Federal do ano de 2020 com ressalva na forma de Prestação de Contas, tendo em vista a ausência de detalhes e informações na execução financeira.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS RIOS – CMAS/TR, instituído pela Lei Municipal nº 2.003 de 12 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 4.828 de 04 de novembro de 2021, em reunião plenária Extraordinária, registrada na Ata nº 41 de 21 de janeiro de 2022, no uso de suas competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas de Cofinanciamento Federal do exercício do ano de 2020, com ressalva na forma de Prestação de Contas, tendo em vista a ausência de detalhes e informações na execução financeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leticia Prata de Carvalho
Presidente do CMAS/TR